



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 00102/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA. LICITAÇÃO. Concurso nº 002/2010. Denúncia. Improcedência. Julga-se regular a licitação e determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 00662 / 2012

Os presentes autos dizem respeito à licitação nº 002/2010, na modalidade Concurso, procedido pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Roberto Florentino Pessoa, objetivando a seleção para a escolha do Hino Oficial do Município, no valor de R\$ 1.500,00, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar os documentos enviados, sublinhou irregularidades tocantes a: a) falta o termo de homologação da licitação; b) o regulamento para escolha do Hino oficial não estava assinado pelo Presidente da Comissão Organizadora;

CONSIDERANDO que houve a interposição de denúncia pelo Sr. José Eduardo Gomes, apontando a prática de supostas irregularidades acerca do concurso para a escolha do hino oficial do município, que analisados pela Auditoria restou totalmente improcedente;

CONSIDERANDO que regularmente citado, o gestor veio aos trazendo os esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria;

CONSIDERANDO que analisando os documentos, a Auditoria entendeu por sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, rejeição da denúncia e pelo julgamento regular do procedimento licitatório em análise;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, pugnano pela regularidade do procedimento licitatório ora analisado;

CONSIDERANDO que a proposta de decisão do relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 002/2010, na modalidade Concurso, procedido pela Prefeitura Municipal de Caturité, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Roberto Florentino Pessoa, determinando-se o arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 00102/12

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de maio de 2012.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Relator

Representante do Ministério Público

junto ao TCE-PB